	II. C. III. C.
ON LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	
ENDES.	
$\overline{\mathbb{H}}$	è
RΑ	2
REII	2
PERI	
Эn	•
<b>ENRIQUE PEREI</b>	:
Ë	
por LUIZ HE	
$\equiv$	
ŏ	•
ite p	
ner	,
itali	
i assinado digita	
ado	
ssin	
<u>S</u>	
to fe	
nen	,,
ocur	
b e	:
Este documento foi	
	•
	٠

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº144/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11243/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Ordival Leite Rubim Filho (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2134/2018-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Ciência. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Ordival Leite Rubim Filho, responsável pelo Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas IDAM, exercício 2016, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei AM nº 2.423/1996 c/c art. 188, inciso II; §1º, inciso II, todos da Resolução TCE nº 04/2002 em razão das seguintes impropriedades observadas:
  - a) Declarações de bens de servidores comissionados não arquivadas no setor de pessoal, em desconformidade com o disposto no art. 13 da lei n° 8.429/92 e disposições da Lei N° 8.730/93 c/c o art. 289, da resolução TCE n° 04/2002:
  - b) Falta de publicidade mensal, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, da relação de todas as compras realizadas, conforme exigência do art. 16 da Lei n° 8.666/93;

	Ë
	ζ
	ŭ
	넁
	3
	ī
	S
	8
	α
	ď
ENDES.	4
ቯ	4
ᇎ	۲
⋝	~
ξ	g
监	۵
RE	ğ
	ä
ш	<u>~</u>
$\geq$	inn. 6RDR94R9-3001A1A3-886302
∺	ξ
Ż	5
뿌	0
almente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	ŭ
⋽	בַּ
둧	2.
8	fui a abac
ŧ	۵
ē	ď
듩	'n
蔫	>
ë	č
용	2
nad	a
SSi	+
ď	÷
ç	ū
윧	ç
ĕ	1
≒	ŧ
goc	۵
ð	÷
Este (	c
Ш	ď
	ď
	ď
	onferência ac
	ېرد
	or
	'n
	Ų

TCE/AM,	no Di	ario El	etronico do	)
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	
Flo. NO	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº144/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- c) Ausência do cronograma físico-financeiro e de desembolso, como determina os incisos IV do art. 8° da Lei nº 8.666/93 c/c art. 22, inciso II do Decreto n. 21.178/2000 CONTRATO, CT 003/2016; e
- d) Ausência do ato de designação de servidor para atuar como fiscal, de forma a acompanhar a execução do contrato, como determina o art. 67 da lei n. 8666/93 CONTRATO, CT 003/2016.
- 10.2. Dar ciência ao Sr. Ordival Leite Rubim Filho do presente Acordão; e
- **10.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento das medidas acima mencionadas.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 27 de Fevereiro de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral